



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

**Portaria PRPA nº 130, de 28 de março de 2019.**

**O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR-MPF Nº 1036](#), de 27 de setembro de 2017, resolve:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º A padronização da utilização da rede Wi-Fi local da Procuradoria da República no Estado do Pará fica disciplinada por esta Portaria.

Art.2º Para fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Rede Wi-Fi local: refere-se à solução de transmissão e recepção de dados mediante radiofrequência no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Pará.
- II. Radiofrequência: conjunto de ondas eletromagnéticas que se propagam através do espaço.
- III. Autenticação: ato de confirmação da identidade de determinado usuário ou ativo computacional.
- IV. SSID (*Service Set Identifier*): nome ou conjunto único de caracteres que identifica a rede Wi-Fi.
- V. Visitantes: usuários temporários da rede sem fio local não vinculados diretamente à PR/PA.
- VI. MPF-VISITANTES: rede destinado aos visitantes da PR/PA que desejam acesso temporário à internet a partir de ativo tecnológico pessoal.
- VII. MPF-INSTITUCIONAL: rede destinada aos membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços cadastrados na rede de dados que desejam acesso à internet a partir de ativo tecnológico pertencente ou não ao patrimônio da PR/PA.

**DA OPERAÇÃO DA REDE SEM FIO LOCAL**

Art. 3º A rede Wi-Fi local deve suportar dispositivos compatíveis com os padrões G, N e AC, nas faixas de frequência de 2.4 e 5.0 GHz.

Art. 4º A rede Wi-Fi local deve ser provida mediante 2 (dois) SSIDs: MPF-INSTITUCIONAL e MPF-VISITANTES.

Art. 5º O procedimento de autenticação aos SSIDs MPF-INSTITUCIONAL e MPF-VISITANTES deve acontecer da seguinte forma:

I. MPF-INSTITUCIONAL: mediante o endereço de e-mail institucional e senha pessoal de acesso à rede local do MPF.

II. MPF-VISITANTES: mediante usuário e senha fornecidos após o cadastro na recepção da PR/PA.

Parágrafo único: o cadastro do usuário para acesso à MPF-VISITANTES exige a apresentação de documento de identificação pessoal do interessado.

Art. 6º As conexões efetuadas a partir da rede local Wi-Fi são do tipo “melhor esforço”, o que significa que a PR/PA não se responsabiliza pela velocidade de acesso, ou pelo tempo de resposta dos acessos perante os visitantes.

Art. 7º O acesso provido a partir dos SSIDs MPF-INSTITUCIONAL e MPF-VISITANTES é direcionado à navegação web. Portanto, não se destina a prover acesso aos sistemas e serviços acessados exclusivamente a partir da rede do Ministério Público Federal.

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 8º Cabe à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I. Executar a manutenção evolutiva e corretiva sobre a solução de rede Wi-Fi local da PR/PA.

II. Prestar auxílio aos usuários acerca da utilização da rede Wi-Fi local da PR/PA.

Parágrafo único: Não compete à CTIC a configuração sobre os ativos tecnológicos estranhos ao patrimônio do Ministério Público Federal.

Art. 9º Cabe ao usuário da solução:

I. Efetuar as configurações necessárias no ativo tecnológico, a partir dos parâmetros fornecidos pela CTIC, nas situações em que o ativo tecnológico não compor o patrimônio do Ministério Público Federal.

II. Manter sob sigilo a senha pessoal de acesso à rede.

III. Atender às normas de acesso à rede Wi-Fi local da PR/PA, ficando ciente das penalidades que poderão ocorrer caso haja violação das políticas de uso.

Art. 10 Compete à Segurança Institucional da PR/PA:

I. Executar a atividade de cadastro e fornecimento de senha aos usuários interessados em utilizar o SSID MPF-VISITANTES.

### **DAS VEDAÇÕES AOS USUÁRIOS**

Art. 11 Quanto à utilização do serviço, é vedado aos usuários:

- I. Acessar, divulgar ou transmitir material ilícito, difamatório, abusivo, ameaçador, discriminatório, racista, injurioso, pedófilo, pornográfico, violento, calunioso ou que viole a privacidade de terceiros.
- II. Transmitir ou divulgar qualquer material que viole direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual.
- III. Transmitir ou divulgar qualquer material com o objetivo de Intimidar, ameaçar ou difamar.
- IV. Obter ou tentar obter acesso não-autorizado a quaisquer sistemas ou redes de computadores.
- V. Interferir ou tentar interromper quaisquer serviços ou servidores conectados à rede local da PR/PA.
- VI. Utilizar de falsa identidade ou utilizar dados de terceiros para obter acesso à rede Wi-Fi local da PR/PA.
- VII. Utilizar serviços com o objetivo de acessar sites não autorizados.
- VIII. Utilizar a Wi-Fi local da PR/PA para conseguir vantagem ou ganho indevido.
- IX. Violar ou tentar violar qualquer sistema de segurança da informação do Ministério Público Federal.
- X. Desenvolver qualquer outra atividade que prejudique o bom funcionamento da rede do MPF.

#### **DAS PENALIDADES**

Art. 12 O usuário que descumprir os termos desta portaria poderá ser penalizado com a revogação imediata e por prazo indeterminado do seu acesso à rede Wi-Fi local.

Parágrafo único: cabe à CTIC reavaliar a situação e restabelecer o serviço conforme recomendação ou parecer de autoridade superior.

Art. 13 O descumprimento desta portaria por parte do usuário poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e/ou penal nos termos da legislação pertinente.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Esta Portaria revoga a Portaria n° 314, de 24 de novembro de 2017.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Dê-se ciência e cumpra-se.

**ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA**